



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM No. 07 DE 12 DE MAIO DE 2004

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/04

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO
DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,
OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE
RECURSOS FINANCEIROS A SEREM
APLICADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar termos de convênio e seus respectivos aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, para recebimento de recursos financeiros a serem aplicados no transporte escolar.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de maio de 2004.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 – 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente;
Nobres Vereadores.**

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, versa sobre autorização legislativa para celebração de convênio com o Governo de Estado, visando o recebimento de recursos para aplicação no transporte escolar.

Temos a necessidade premente da aprovação desta Lei, em caráter de urgência, para que possamos apresentar a “sistemática” exigida para a celebração do convênio, sem o risco de perda de prazo.

Asseveramos que a Secretaria da Educação somente nos enviou a proposta de convenio na data de 10/05/2004, fixando prazo fatal na data de 17/05/2004, não sendo a urgência gerada por este município.

Neste diapasão, solicita o Executivo, nos termos do artigo 123 da RI, e artigo 33 § 4º da LOM, se digne o Sr. Presidente convocar Sessão Extraordinária, o mais breve possível, tendo-se em vista o prazo fatal em 17/04/2004 (segunda-feira).

Por ser matéria de grande necessidade para a população Canense, solicitamos que a mesma tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, antecipamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de maio de 2004

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. No. 121/04

Canas, 12 de maio de 2004.

Excelentíssimo Senhor;

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, a Mensagem nº 07 de 12 de maio de 2004.

Solicito ainda, nos termos do artigo 123 do RI, e artigo 33 § 4º da LOM, se digne V. Exa., tendo-se em vista a necessidade esplanada na justificativa da presente mensagem, **CONVOCAR** sessão **EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se antes da data de 17/05/2004.


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

AO EXMO. SR.
ANTÔNIO CARLOS VENTURA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS-SP.

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 12 pS 104	Saida: _____
Nº: 376	Funcionário: _____